

Id:0738336DA69A0230


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ-PI
 CNPJ: 41.522.095/0001-90
 Av. 29 de Abril 5/N - Bairro Três Marias CEP: 64778-000 - São Lourenço do Piauí-PI

ADITIVO Nº 002/2022

CONTRATO CPLSL N.º 065/2021.

Processo Administrativo nº 049/2021

Segundo TERMO DE ADITIVO ao Contrato nº 065/2021, que celebraram entre si o município de São Lourenço do Piauí - PI e a empresa I9 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida 29 de abril s/n - Bairro Três Marias - SAO LOURENÇO DO PIAUÍ - PI, inscrito no CNPJ sob o nº 41.522.095/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito municipal senhor BIRACI DAMASCENO RIBEIRO, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade nº 768.783 SSP/PI e inscrito no CPF nº 227.327.773-72, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO(A): A empresa I9 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA (I9 ENGENHARIA), sediada na Rua José Ribeiro Américo, nº 148 - sala 101 - Centro - São Raimundo Nonato - PI, inscrita no CNPJ Nº 39.998.443/0001-59, aqui representada pelo senhor MAURY VILANOVA PAES LANDIM, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, RG nº 3.279.213 SSP - PI e CPF Nº 021.319.413-90, sócio administrador, doravante chamada de **CONTRATADO**; tendo em vista a homologação, pelo Prefeito Municipal da **Pregão Presencial nº 021/2021**, que trata da **Locação de Veículos para transporte de estudantes das Redes Estadual e Municipal de ensino de São Lourenço do Piauí**, conforme despacho do citado gestor exarado no Processo Administrativo, datado de 14 de outubro de 2021, **RESOLVEM**, em consonância com as cláusulas 9.5 e 9.7 do Edital celebrar o presente Aditivo.

CLAUSULA PRIMEIRA - Recompôr os valores do Contrato inicial, passando a custar o quilometro rodado a importância de R\$ 5,12 (cinco reais e doze centavos), com base nos custos operacionais, combustíveis, peças e pneus.

CLAUSULA SEGUNDA - Incluir no Contrato as seguintes rotas:

1. Saindo da Lagoa das Vacas, passando pela localidade Mundo Novo até a sede do município, num total diário de 70 quilômetros, no período da tarde;
2. Saindo da Queimada da Roça, passando Caldeirão, Lagoinha e São Vicente, até a sede do município, num total de 44 quilômetros diários, no período da tarde;
3. Saindo da Ingazeira, passando por Lagoa do meio e formosa até a sede do município, num total de 50 quilômetros, período da tarde.

O Presente Termo Aditivo foi celebrado com fundamento no artigo 65, d da Lei 8.666/1993, itens 9.5 e 9.7 do Edital, permanecendo válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, no que não conflitarem com o presente Aditivo.

São Lourenço do Piauí - PI, 14 de março de 2022.


 BIRACI DAMASCENO RIBEIRO
 Prefeito Municipal-Contratante


 I9 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
 MAURY VILANOVA PAES LANDIM-Contratado

Id:13B5A4A8F073FE4B


 Estado do Piauí
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
 CNPJ (MF) Nº 01.612.623/0001-88
 Praça da Matriz, Nº 18 - Centro.
 CEP 64.378-000 - São Miguel da Baixa Grande - PI.

LEI Nº 187/2022 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de São Miguel da Baixa Grande a promover o parcelamento de débitos junto à Equatorial Piauí, que especifica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a

Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a renegociação dos débitos de energia elétrica em atraso e do fornecimento de energia elétrica referentes aos acordos firmados entre o município e a Equatorial Piauí, mediante termo de confissão de dívida e renegociação de débitos.

Art. 2º O valor do termo de confissão de dívida e renegociação de débitos consta em planilha anexa a esta lei.

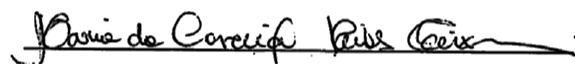
Art. 3º O período para pagamento das parcelas do respectivo termo de confissão de dívida e renegociação será de 60 (sessenta) meses.

Art. 4º Fica autorizada a vinculação das parcelas aos recursos próprios do município, para pagamento das parcelas a que se referem os artigos anteriores, como garantia no respectivo valor do parcelamento.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

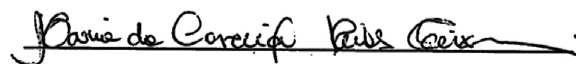
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Miguel da Baixa Grande, em 25 de fevereiro de 2022.



MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TEIXEIRA
 Prefeita Municipal de São Miguel da Baixa Grande

Certifico que foi SANCIONADA, REGISTRADA, PUBLICADA E NUMERADA a presente Lei no Gabinete da Prefeita Municipal, na Secretaria de Administração, sob o nº 187 de 25 de fevereiro de 2022 com cópias expostas em locais próprios nos murais da Prefeitura e Câmara Municipal de Vereadores.



MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TEIXEIRA
 Prefeita Municipal de São Miguel da Baixa Grande


 Estado do Piauí
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
 CNPJ (MF) Nº 01.612.623/0001-88
 Praça da Matriz, Nº 18 - Centro.
 CEP 64.378-000 - São Miguel da Baixa Grande - PI.

ANEXO I
TABELA DE NEGOCIAÇÃO

VALOR DO DÉBITO	R\$ 108.087,22
ENTRADA	SEM ENTRADA
TAXA DE JUROS	0,50 %
SALDO DEVEDOR	R\$ 108.087,22
NÚMERO DE PARCELAS	60
VALOR DA PRESTAÇÃO	R\$ 2.089,63